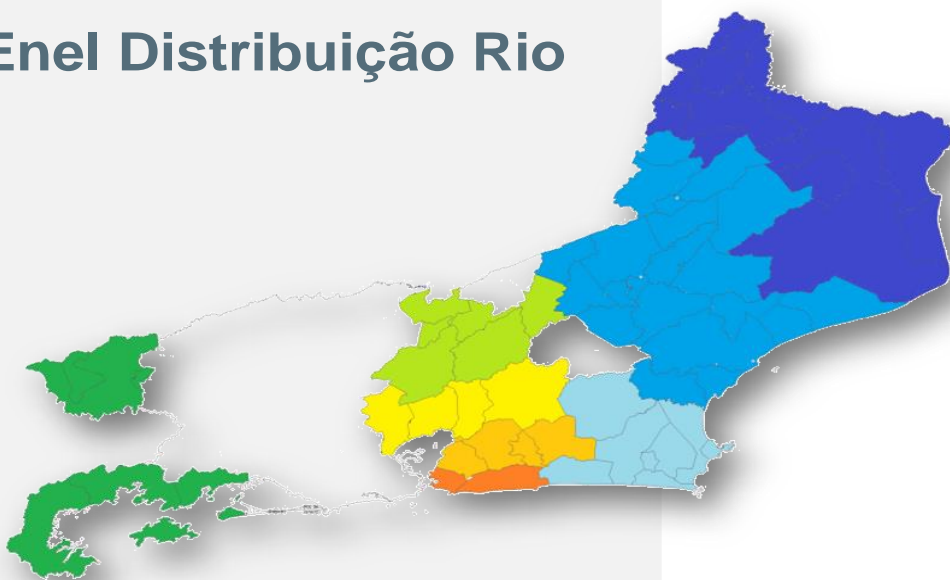


## Enel Distribuição Rio



**Relatório de Evento em Situação de  
Emergência**

## Conteúdo

<b>1</b>	Introdução	<b>3</b>
<b>2</b>	Descrição do evento	<b>4</b>
<b>3</b>	Relação de ocorrências emergências expurgáveis	<b>5</b>
<b>4</b>	Contingente de técnicos utilizados nos serviços e tempos de atendimento	<b>6</b>
<b>5</b>	Mapas Geométricos	<b>7</b>
<b>6</b>	Diagrama Unifilar	<b>8</b>
<b>7</b>	Evidências do Evento	<b>9</b>
<b>8</b>	Resumo Decreto Situação de Emergência fev/19	<b>13</b>

# 1 Introdução

As concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica devem prover o serviço de forma adequada, buscando sempre a eficiência, conforme disposto na legislação e nos respectivos contratos de concessão.

Dentre a legislação vigente, destacam-se os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, que consistem em documentos elaborados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a participação dos agentes de distribuição e de outras entidades e associações do setor elétrico nacional, que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica.

O Módulo 8 destes procedimentos, mais especificamente em sua Seção 8.2, regulamenta a qualidade do serviço prestado pelas distribuidoras de energia elétrica, estabelecendo a metodologia para apuração dos indicadores de continuidade e dos tempos de atendimento a ocorrências emergenciais.

O referido regulamento prevê que, na apuração dos indicadores coletivos e individuais deverão ser consideradas todas as interrupções de longa duração que atingirem as unidades consumidoras, admitidas algumas exceções (denominadas expurgos), que podem ser encontradas no Item 5.6.2.2 do Módulo 8 do PRODIST, transcrito abaixo:

*5.6.2.2 Na apuração dos indicadores DEC e FEC devem ser consideradas todas as interrupções, admitidas apenas as seguintes exceções:*

*i. falha nas instalações da unidade consumidora que não provoque interrupção em instalações de terceiros;*

*ii. interrupção decorrente de obras de interesse exclusivo do consumidor e que afete somente a unidade consumidora do mesmo;*

***iii. Interrupção em Situação de Emergência;***

*iv. suspensão por inadimplemento do consumidor ou por deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que não provoque interrupção em instalações de terceiros, previstas em regulamentação;*

*v. vinculadas a programas de racionamento instituídos pela União;*

*vi. ocorridas em Dia Crítico;*

*vii. oriundas de atuação de Esquema Regional de Alívio de Carga estabelecido pelo ONS. [grifos nossos]*

Para os casos de expurgo por Interrupção em Situação de Emergência (ISE), a alínea “h” do Item 5.12.1 do Módulo 8.2 do PRODIST estabelece a obrigatoriedade das distribuidoras em disponibilizar, em seu sítio eletrônico, relatórios digitais com as evidências do evento que tenha gerado tais interrupções enquadradas no inciso iii do Item 5.6.2.2 do mesmo.

Nesta seara, o presente documento, visa apresentar as evidências de um evento ocorrido na área de concessão da Eletropaulo, bem como informações relevantes a respeito das interrupções em Situação de Emergência decorrentes do mesmo.

Destaca-se que, para o entendimento completo das regras de apuração dos indicadores de continuidade e expurgos, faz-se necessário também a observação das regras contidas nos Módulos 1 e 6 do PRODIST. Todos os módulos destes procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no site da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)) e as principais definições relacionadas ao tema estão contidas no item 2 deste documento.

## 2 Descrição do Evento

No início de mês de Fevereiro de 2019, considerando a necessidade de se estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas ao restabelecimento de serviços essenciais e à recuperação de áreas atingidas, foi decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo território do município de Mangaratiba, deixando a região em estado de alerta.

Considerando essas intensas precipitações pluviométricas que assolaram essas regiões a partir do dia 03 , se estendendo até o dia 05 de fevereiro, que ocasionaram movimento de massas , erosões de margem fluvial , inundações, enxurradas e alagamentos bruscos,o que acabou por gerar danos e prejuízos consideráveis ao município.

A intensidade das chuvas danificou a rede de distribuição de energia elétrica em diversos pontos, registrando aproximadamente 46 mil clientes com interrupção no fornecimento de energia elétrica devido a eventos relacionados ao temporal.

Para otimizar o volume de atendimentos e reduzir os tempos de interrupção foram mobilizados os recursos das diversas áreas operacionais da empresa que aumentaram o contingente em relação a situação normal de operação. O acompanhamento da quantidade de equipes e o Tempo Médio de Atendimento podem ser consultados na Pág.06 do relatório.

O impacto e severidade do evento estão relatados em artigos de mídia, como foto e reportagens que demonstram os danos na Rede de Distribuição, oriundos dos eventos climáticos no período. Eventos estes que afetaram 46.236 consumidores com CHI de 89.072,72 conforme resumo das informações obrigatórias na pág.05 e também no Decreto Nº4024 divulgado na pág.13

O impacto das contingências pode apresentar reflexos em períodos posteriores ao evento, muito em função das condições de instabilidade do solo no caso de grande volume de precipitação em curto espaço de tempo, alagamentos e com continuada chuva ao longo do período.

Decorrente do supracitado, o impacto do evento na Rede de Distribuição poderá gerar uma fragilidade da mesma e que em período posterior mostrará este reflexo.

Empresa: ENEL Distribuição Rio						
Código do Relatório:	Decreto-0003/2019 -SUL					
Evento:	TEMPORAL NA REGIÃO SUL					
Código COBRADE:	1.3.2.1.4		Data Início:	03/02/2019	Hora Início:	21:30
Código do Evento:	Decreto-0003/2019 -SUL		Data Fim:	05/02/2019	Hora fim:	21:20
Valor CHI (Limite e Real)	<b>462.173,49</b>	<b>89.072,72</b>				
Código do Decreto (Se Houver):	PMM - 4024/02/2019					
Quantidade de Interrupções (Evento)	54		Subestação Atingida	MUR		
Início 1ª Incidência (Data e Hora)	03/02/2019 21:45:55		Município Atingido	Mangaratiba		
Início Última Incidência (Data e Hora)	05/02/2019 21:19:22					
Média de Duração das Incidências (h)	12,04					
Duração da Incidência mais longa (h)	57,12					

Código das Incidências	Municípios	QTD Clientes	Hora Início	Hora Fim	Duração	Conjunto	Σ CHI	EXPURGO
BA00791750	MANGARATIBA	13504	03/02/2019 21:45:55	05/02/2019 11:33:16	37,79	MURIQUI	11.880,32	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010751465	MANGARATIBA	401	03/02/2019 22:14:54	04/02/2019 12:00:00	13,75	MURIQUI	5.514,42	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
BA00791824	MANGARATIBA	7851	03/02/2019 22:29:21	03/02/2019 22:50:34	0,35	MURIQUI	2.776,20	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010751545	MANGARATIBA	75	03/02/2019 22:29:22	04/02/2019 00:40:00	2,18	MURIQUI	163,29	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010751793	MANGARATIBA	404	04/02/2019 00:02:20	04/02/2019 08:29:00	8,44	MURIQUI	3.411,56	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010751797	MANGARATIBA	2	04/02/2019 00:03:58	04/02/2019 14:37:51	14,56	MURIQUI	29,13	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010751933	MANGARATIBA	204	04/02/2019 00:55:07	04/02/2019 11:05:00	10,16	MURIQUI	2.073,60	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010751973	MANGARATIBA	264	04/02/2019 01:11:53	04/02/2019 09:54:00	8,70	MURIQUI	2.297,31	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010751979	MANGARATIBA	66	04/02/2019 01:15:26	04/02/2019 10:10:00	8,91	MURIQUI	588,02	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010751991	MANGARATIBA	14	04/02/2019 01:18:33	04/02/2019 14:17:00	12,97	MURIQUI	181,64	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
BA00792078	MANGARATIBA	8312	04/02/2019 04:22:07	04/02/2019 04:30:19	0,14	MURIQUI	853,31	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010752355	MANGARATIBA	52	04/02/2019 05:59:19	04/02/2019 13:13:00	7,23	MURIQUI	375,86	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010753253	MANGARATIBA	1	04/02/2019 08:43:16	04/02/2019 12:54:35	4,19	MURIQUI	4,19	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010753399	MANGARATIBA	1	04/02/2019 09:00:11	04/02/2019 16:00:00	7,00	MURIQUI	7,00	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010753743	MANGARATIBA	1	04/02/2019 09:32:56	04/02/2019 15:20:00	5,78	MURIQUI	5,78	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
BA00792250	MANGARATIBA	132	04/02/2019 09:58:58	04/02/2019 15:44:46	5,76	MURIQUI	760,76	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
BA00792250	MANGARATIBA	16	04/02/2019 13:08:01	04/02/2019 16:04:28	2,94	MURIQUI	47,05	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010756099	MANGARATIBA	204	04/02/2019 14:57:30	04/02/2019 02:05:01	35,13	MURIQUI	7.165,56	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
BA00792494	MANGARATIBA	1112	04/02/2019 15:02:54	04/02/2019 17:42:22	2,66	MURIQUI	1.104,38	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010756449	MANGARATIBA	264	04/02/2019 15:46:06	04/02/2019 21:50:00	6,07	MURIQUI	1.601,16	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010756551	MANGARATIBA	1	04/02/2019 15:56:28	05/02/2019 15:43:00	23,78	MURIQUI	23,78	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
BA00792562	MANGARATIBA	471	04/02/2019 16:01:48	04/02/2019 16:22:38	0,35	MURIQUI	163,41	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010756721	MANGARATIBA	36	04/02/2019 16:22:20	05/02/2019 22:35:00	30,21	MURIQUI	1.087,60	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
BA00792582	MANGARATIBA	1804	04/02/2019 16:24:23	04/02/2019 16:27:55	0,06	MURIQUI	106,24	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010756947	MANGARATIBA	2	04/02/2019 16:48:18	05/02/2019 15:01:00	22,21	MURIQUI	44,42	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010757043	MANGARATIBA	2	04/02/2019 17:01:09	05/02/2019 16:38:00	23,61	MURIQUI	47,23	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010756609	MANGARATIBA	4	04/02/2019 17:59:01	05/02/2019 10:25:00	16,43	MURIQUI	21,41	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010757577	MANGARATIBA	757	04/02/2019 18:04:47	06/02/2019 03:00:00	32,92	MURIQUI	19.476,26	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010757611	MANGARATIBA	157	04/02/2019 18:10:01	05/02/2019 22:55:00	28,75	MURIQUI	4.513,71	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010758049	MANGARATIBA	339	04/02/2019 18:56:49	05/02/2019 14:37:00	19,67	MURIQUI	6.668,04	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010758107	MANGARATIBA	223	04/02/2019 19:02:51	05/02/2019 09:05:00	14,04	MURIQUI	3.129,99	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010758231	MANGARATIBA	24	04/02/2019 19:13:53	04/02/2019 22:28:00	3,24	MURIQUI	13,44	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010758755	MANGARATIBA	8	04/02/2019 19:53:34	05/02/2019 10:27:00	14,56	MURIQUI	116,46	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010758913	MANGARATIBA	471	04/02/2019 20:04:39	05/02/2019 01:48:25	5,73	MURIQUI	2.698,57	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010759207	MANGARATIBA	404	04/02/2019 20:34:32	05/02/2019 04:33:00	7,97	MURIQUI	3.221,68	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
BA00792964	MANGARATIBA	7863	05/02/2019 00:42:35	05/02/2019 00:46:12	0,06	MURIQUI	473,96	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010760055	MANGARATIBA	1	05/02/2019 01:48:26	05/02/2019 10:40:00	8,86	MURIQUI	8,86	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
DT10755881	MANGARATIBA	29	05/02/2019 02:09:00	05/02/2019 02:55:00	0,77	MURIQUI	22,23	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010761871	MANGARATIBA	1	05/02/2019 07:51:11	05/02/2019 19:30:00	11,65	MURIQUI	11,65	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010761935	MANGARATIBA	1	05/02/2019 08:00:10	05/02/2019 19:52:12	11,87	MURIQUI	11,87	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010762583	MANGARATIBA	1	05/02/2019 09:11:38	05/02/2019 23:16:51	14,09	MURIQUI	14,09	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010763033	MANGARATIBA	1	05/02/2019 09:53:03	05/02/2019 12:38:00	2,75	MURIQUI	2,75	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010763233	MANGARATIBA	1	05/02/2019 10:13:05	05/02/2019 16:49:00	6,60	MURIQUI	6,60	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010763845	MANGARATIBA	13	05/02/2019 11:22:54	07/02/2019 20:30:00	57,12	MURIQUI	742,54	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010764375	MANGARATIBA	1	05/02/2019 12:35:58	06/02/2019 12:20:00	23,73	MURIQUI	23,73	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010764453	MANGARATIBA	184	05/02/2019 12:46:43	06/02/2019 07:00:00	18,22	MURIQUI	3.352,74	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010764619	MANGARATIBA	4	05/02/2019 13:15:26	05/02/2019 21:45:00	8,49	MURIQUI	33,97	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010764679	MANGARATIBA	480	05/02/2019 13:29:10	05/02/2019 17:50:00	4,35	MURIQUI	2.086,67	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010765381	MANGARATIBA	0	05/02/2019 14:52:51	05/02/2019 19:40:00	4,79	MURIQUI	0,00	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010765661	MANGARATIBA	1	05/02/2019 15:28:30	06/02/2019 16:00:00	24,52	MURIQUI	24,53	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010766171	MANGARATIBA	1	05/02/2019 16:51:00	06/02/2019 01:06:00	8,25	MURIQUI	8,25	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010766961	MANGARATIBA	69	05/02/2019 18:28:38	05/02/2019 19:30:00	1,02	MURIQUI	70,57	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010767031	MANGARATIBA	1	05/02/2019 18:41:42	05/02/2019 21:00:00	2,30	MURIQUI	2,31	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA
0010767835	MANGARATIBA	1	05/02/2019 21:19:22	05/02/2019 23:59:00	2,66	MURIQUI	2,66	DECRETO CALAMIDADE PUBLICA

## 4

## Contingente de técnicos utilizados nos serviços e tempos de atendimento

EVENTO: TEMPORAL NAS REGIÕES DE LAGOS, MACAÉ, MAGÉ, NITERÓI, SÃO GONÇALO, SERRANA E SUL

Código do Evento: Decreto-0003/2019 -SUL

COBRADE: 1.3.2.1.4

Data Evento: 03, 04 e 05/02/2019

**Danos Causados**

Equipamento Danificado	Importancia para Sistema
Estruturas	Sustentação dos condutores
Condutores	Suprimento de energia aos clientes
Isoladores	Isolamento da rede
Cruzeta	Sustentação dos condutores
Transformadores	Sustentação dos condutores

**Relato Técnico sobre a Intervenção Realizada - Sul**

<u>Informações sobre Equipes:</u>	03/02/2019		04/02/2019		05/02/2019	
Quantidade usual	25	turmas	25	turmas	25	turmas
Quantidade Adicional	12	turmas	20	turmas	19	turmas
Quantidade Total	37	turmas	45	turmas	44	turmas
<u>Tempos Médios:</u>						
Preparação	551	minutos	604	minutos	755	minutos
Deslocamento	8	minutos	49	minutos	18	minutos
Execução dos Reparos	16	minutos	187	minutos	195	minutos

**Principais Dificuldades Encontradas:**

Muitos pontos de alagamento, impedimento de estradas e vias de acesso, danos em ramais de ligação dos clientes e área de risco.

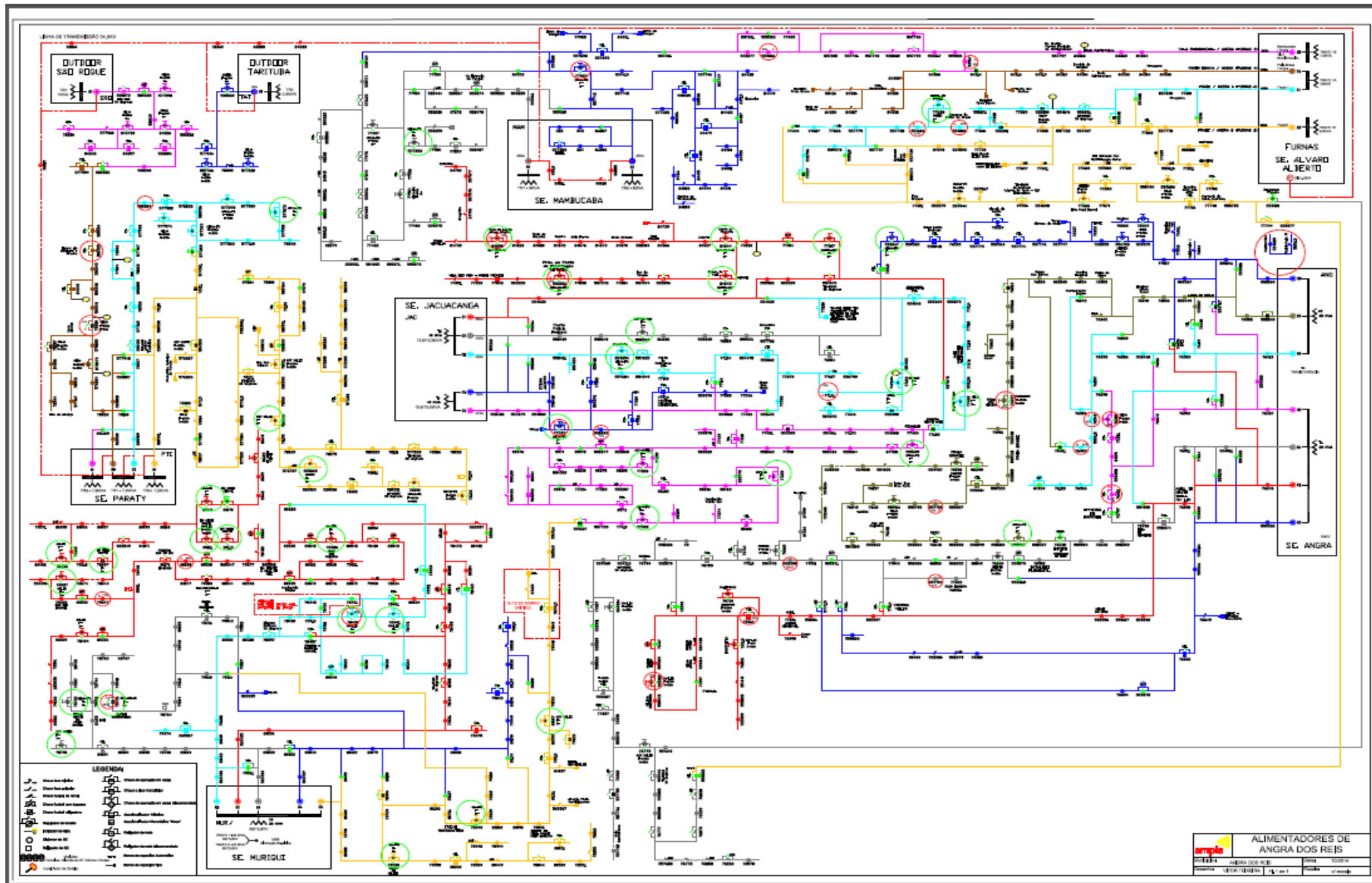
Grande volume de estruturas danificadas em função do forte temporal acompanhado de ventos, impossibilitando as equipe de acessarem as localidades motivadas pelos alagamentos.

Isoladores danificados e amarrações desfeitas em função dos curtos recorrentes nos circuitos, causados pelos por ventos.

## Mapa Geoelétrico Sul



### Diagrama Unifilar Sul (Angra dos Reis)





# Rio: Mangaratiba decreta estado de emergência após temporal

05/02/2019 21h33

O prefeito de Mangaratiba, na Costa Verde, Alan Campos da Costa decretou estado de emergência hoje à tarde (5) na cidade, devido ao temporal que atingiu o município nas últimas horas. A chuva destruiu parte do asfalto da Rodovia RJ-014, na localidade de Axixá, e interrompeu a passagem de veículos em um dos sentidos.

As sirenes da prefeitura foram acionadas 204 vezes durante a madrugada e na parte da manhã e tarde, alertando os moradores para se abrigar nos pontos de apoio que são a Escola Caetano de Oliveira, em Itacuruçá; o Estádio Municipal, em Muriqui; o Colégio Estadual João Paulo II, na Praia do Saco; o Colégio Hermínia de Oliveira Matos, em Conceição de Jacareí, e a Escola Coronel Moreira da Silva, no centro de Mangaratiba. O prefeito Alan Costa apelou aos moradores para que procurem os pontos de apoio que têm toda estrutura "porque o solo está encharcado e podem ocorrer deslizamentos".

<https://www.bol.uol.com.br/noticias/2019/02/05/rio-mangaratiba-decreta-estado-de-emergencia-apos-temporal.htm>

# Casas desabam e cratera se abre em estrada após chuva forte em Mangaratiba, RJ

No município da Costa Verde choveu desde segunda-feira (4) mais que o dobro esperado para todo o mês.

Por Elza Gimenez e Raquel Honorato, TV Globo

05/02/2019 09h34 · Atualizado há 2 meses



RJ-014 desabou com as chuvas em Mangaratiba — Foto: Redes sociais

Duas casas em Itacuruçá e meia pista da RJ-014 desabaram na manhã desta terça-feira (5) em Mangaratiba, na Costa Verde fluminense. A estrada liga os distritos de Itacuruçá e Muriqui à BR-101 Sul (Rio-Santos).

Não há informações sobre feridos. Nove pessoas estão desabrigadas, e outras cinco, de uma mesma família, desalojadas em uma escola na Praia do Saco.

O prefeito Alan Campos da Costa montou gabinete de crise para avaliar os danos causados pela chuva. Os órgãos do município estudam decretar estado de emergência ainda esta manhã.

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/02/05/casas-e-parte-de-estrada-desabam-em-mangaratiba-rj.ghtml>

# Mangaratiba foi uma das cidades mais atingidas por temporal no RJ

Publicado em 05/02/2019 - 16:30 Por Douglas Corrêa - Repórter da Agência Brasil 📍 Rio de Janeiro

---

A cidade de Mangaratiba, na Costa Verde, foi uma das mais afetadas pelo temporal que atingiu o Rio de Janeiro nas últimas horas. A prefeitura informou que, desde a tarde de ontem (4), o município foi atingido por fortes chuvas com um volume de quase 315 milímetros (mm), o dobro do volume esperado para o mês inteiro. Devido ao aguaceiro, as aulas na rede municipal de ensino foram suspensas até a próxima segunda-feira, (11).

De acordo com a assessoria do município, o temporal provocou uma situação de anormalidade que ocasionou erosão de margem fluvial, erosão costeira/marina, enxurradas, inundações, alagamentos bruscos e os deslizamentos de terra ocorridos em diversos locais, com situação que se agrava em decorrência do fenômeno de maré alta. Neste momento, em alguns locais há impedimento de locomoção que, consequentemente, ocasiona a interrupção dos serviços públicos, com significativos danos e prejuízos sociais, ao meio ambiente, patrimônio público e particular.

O prefeito Alan Campos da Costa criou um Gabinete de Crise para avaliar os estragos da chuva com os secretários municipais e ainda hoje (5) será divulgado um balanço e as medidas que serão tomadas.

<http://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2019-02/mangaratiba-foi-uma-das-cidades-mais-atingidas-por-temporal-no-ri>

## Mangaratiba, no RJ, decreta emergência por causa das chuvas

Há 3 meses —Em Jornal Nacional



## Chuva causa transtornos em Mangaratiba

Há 3 meses —Em RJ1



<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/cidade/mangaratiba/>

DECRETO: SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Código do Decreto: PMM - 4024/02/2019 COBRADE: 1.3.2.1.4

Data Emissão: 05 de Fevereiro de 2019

Validade: 90 dias

Evento Causador: 1.3.2.1.4 - TEMPORAL NA REGIÃO DE MANGARATIBA



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

**DECRETO N.º 4024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA EM RAZÃO DE CHUVAS INTENSAS QUE OCASIONARAM MOVIMENTO DE MASSAS, CORRIDA DE MASSAS, SUBSIDÊNCIAS E COLAPSOS, EROSIÃO DE MARGEM FLUVIAL, EROSIÃO COSTEIRA/MARINHA, INUNDAÇÕES, ENXURRADAS E ALAGAMENTOS BRUSCOS EM DIVERSAS REGIÕES DO TERRITÓRIO MUNICIPAL NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR DESASTRE.”**

**ALAN CAMPOS DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 160, da Lei Orgânica Municipal, **com fundamento na Lei Federal nº 12.608, de 10.04.2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 04.08.2010, e na Instrução Normativa nº 02, de 20.12.2016, do Ministério da Integração Nacional, e**

**CONSIDERANDO** a situação de anormalidade que ocasionou a movimentação de massas, corrida de massas, subsidências e colapsos, erosão de margem fluvial, erosão costeira/marinha, enxurradas, inundações, alagamentos bruscos e os deslizamentos de terras, em diversos locais do Município, provocadas por chuvas intensas ocorridas no dia 4 e 5 de fevereiro de 2019 com situação que se agrava em decorrência do fenômeno de maré alta;

**CONSIDERANDO** os sérios danos a municipalidade, deixando desalojados os munícipes, impedindo a locomoção e conseqüentemente ocasionando a interrupção dos serviços públicos, apurou-se ainda significativos danos e prejuízos sociais ao meio ambiente, patrimônio público e particular;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade de se manter a operacionalidade de toda a estrutura municipal para atender ações de socorro e assistenciais em todos os locais do município;



**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas ao restabelecimento de serviços essenciais e à recuperação das áreas atingidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em todo o território do Município, causando movimentação de massas, corridas de massas, subsidências e colapsos, erosão de margem fluvial, erosão costeira/marinha, enxurradas, inundações, alagamentos bruscos e os deslizamentos de terra ocorridos em diversos locais do Município, provocadas por chuva intensa ocorrida no dia 3 e chuvas torrenciais nos dias 4 e 5 de fevereiro de 2019.

**Art. 2º** A mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, estará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, mediante Plano Emergencial de Resposta ao Desastre.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, a serem coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres autorizados, em caso de risco iminente, a:

**I** - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

**II** - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

**Art. 5º** De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos danos, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da sua caracterização, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 05/02/2019 e com prazo de vigência de 90 dias.

Alan Campos da Costa  
prefeito